



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU**  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 009 DE 02 DE MAIO DE 2002  
ANO XX – N° 045° IPANGUAÇU/RN QUARTA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2022  
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

PODER EXECUTIVO  
**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO**  
**MUNICIPAL MARA CARMELITA PESSOA LOPES E LOPES –**  
**VICE-PREFEITA**

**PODER LEGISLATIVO**

ANTÔNIO JOSÉ DA  
COSTA BRÁULIO  
BRUNO DA COSTA  
DOEL SOARES DA  
COSTA FRANCISCO  
FONSECA FILHO  
JEFFERSON CHARLES DE  
ARAÚJO SANTOS JOÃO BATISTA  
BERTOLDO GOMES  
JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA  
JÚNIOR JOSIMAR LOPES  
MARCOS PAULO  
FILGUEIRA RAYRIS DE  
OLIVEIRA ALVES  
SILVANO DE SOUZA  
LOPES

**PODER JUDICIÁRIO**

**ANA MARIA MARINHO DE BRITO**  
Juíza - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO**  
Titular da Promotoria de Justiça  
de Ipanguaçu

---

**ATOS DO PODEREXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário

Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se referem aos serviços de hospedagem para garantir as acomodações dos policiais que trabalham no município em regime de plantão possam ter um ponto de apoio para descanso, além de atender outras demandas do município, bem como para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde com a hospedagem da equipe do Grupo Reviver que realizou exames de mamografias nas ipanguaçuenses entre 21 a 25 de março deste ano;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transporte continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº 0/2021 e 777/2022, a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis, pois, visam assegurar à continuidade do serviço de patrulhamento e segurança das ruas e comunidades do município que visam dar concretude as ações da Administração Municipal, além de atender outras demandas da municipalidade;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços de hospedagem, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **PM GUIMARÃES LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **04.870.473/0001-23**, referente aos empenhos de nº **309.001/2022 e 318.002/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 20 de abril de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza  
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

## **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com os Secretários Municipais que assinam o presente termo de justificativa de quebra de ordem cronológica, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao abastecimento dos veículos da frota do município de Ipanguaçu;

CONSIDERANDO que mesmo durante a pandemia do Novo Corona vírus as secretarias municipais continuaram a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº 0/2022, 738/2022, 748/2022, 735/2022 e 162/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação das secretarias municipais;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o abastecimento dos veículos que compõe a frota do município de Ipanguaçu, para o fornecedor: **POSTO IPANGUAÇUENSE**, inscrito sob o CNPJ de nº **17.496.646/0001-04**, referente aos empenhos de nº 331.002/2022 (SEMPLADT), 331.001/2022 (SEMAPEP), 331.001/2022 (SEMOTSU), 331.001/2022 (SEMARH) e 331.004/2022 (SEMTHAS), pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 20 de abril de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

JAIRES AZEVEDO DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS  
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

JANIELSON NASCIMENTO DE AQUINO  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIA CICERA DE FREITAS BERTOLDO  
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

JOELTON RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à limpeza de fossa sépticas dos prédios públicos e de pessoas em que se encontram em estado de vulnerabilidade social do município de Ipanguaçu, que mesmo durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continuam a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes aos processos nº **1.009/2021**, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas ao saneamento básico em especial a limpeza de fossas sépticas;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;  
Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à limpeza adequada das fossas sépticas, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº **14.022.963/0001-09**, referente ao empenho de nº **103.006/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 20 de abril de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de refeições para os funcionários da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN que não podem ausentar-se do labor, enquanto desempenham suas atividades, para realizarem refeições em suas residências, bem como suprir as necessidades dos policiais que desempenham suas atividades no município, que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **0/2022** a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações voltadas à aquisição de refeições para suprimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;  
Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a aquisição de refeições, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: **FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA**, inscrito sob o CNPJ de nº **15.187.969/0001-90**, referente ao empenho de nº **307.001/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 20 de abril de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Rosa Maria Gonzaga de Souza  
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de equipamentos para ampliação do sistema de videomonitoramento em Unidade Mista de

urgência e emergência, que durante a pandemia do novo Coronavírus a Secretaria Municipal de Saúde continua a desenvolver as suas atividades;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº **291/2022**, a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a aquisição de equipamentos para ampliação do sistema de videomonitoramento, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **A A DE OLIVEIRA MOURA**, inscrito sob o CNPJ de nº **27.987.256/0001-90**, referente ao empenho de nº **202.002/2022**, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 20 de abril de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento  
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes  
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Finanças

**INTERESSE POPULAR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**LEIS E DECRETOS**

**DECRETO nº 014, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IV e VIII, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o feriado nacional de Tiradentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação do funcionamento da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu no referido período;

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 22 de abril de 2022, sexta-feira.

Artigo 2º - Ficam excluídos das disposições do artigo 1º deste Decreto, os serviços essenciais, cujas atividades não podem sofrer interrupção de continuidade, ficando a cargo dos responsáveis as convocações que se fizerem necessárias.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Civil, Ipanguaçu/RN, 20 de abril de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

PREFEITO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

(Sem matérias nesta edição)

**COMARCA DE IPANGUAÇU**

(Sem matérias nesta edição)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES ENDEREÇO  
DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
IPANGUAÇU AVENIDA LUIZ GONZAGA, Nº 800 -  
CENTRO.  
IPANGUAÇU/RN CEP – 59508-000  
TELEFAX: (84) 3335-2540

**ESPAÇO  
EM  
BRANCO**



